

# **I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITO DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES I**

**CARINA DEOLINDA DA SILVA LOPES**

**EUDES VITOR BEZERRA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Secretário Executivo** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

**Representante Discente - FEPODI**

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

**Secretarias:**

**Relações Institucionais**

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

**Relações Internacionais para o Continente Americano**

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

**Eventos:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSC - Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor - Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

**Comunicação:**

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali - Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais)

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

---

D597

Direito de família e das sucessões [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Eudes Vitor Bezerra; Carina Deolinda Da Silva Lopes – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-121-0

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito de família. 3. Sucessões. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



# I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

## DIREITO DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES I

---

### **Apresentação**

O I Encontro Virtual da CONPEDI, que ocorreu entre os dias 23 e 30 de junho de 2020, contemplou temáticas sobre “Constituições, cidades e crise” e ocorreu a partir da ideia de dar continuidade ao trabalho desenvolvido pelo Conselho frente as pesquisas jurídicas e tendo em vista o cenário que se instalou mundialmente pela Pandemia do COVID-19.

O Grupo de Trabalho sobre Direito de família e das sucessões I, ocorreu no dia 26 de junho e integram apresentações de diversos pesquisadores sobre o tema, sendo assim fazem parte desta publicação pesquisas apresentadas e desenvolvidas em diversos Programas de Pós-graduação em Direito do Brasil e abordaram temas relevantes e atuais, discutidos com frequência no âmbito do judiciário brasileiro e de grande relevância para toda a sociedade científica que vem estudando o direito de família e sucessões. Nessa perspectiva e, dentre as questões discutidas, encontramos o estudo da questão da evolução dos regimes de bens, multiparentalidade, novas famílias, infância e juventude, filiação socioafetiva, reprodução assistida, abandono afetivo, reconhecimento de uniões paralelas, alienação parental, visitas avoengas, dentre outras temáticas.

Apresentamos os artigos desta obra:

A evolução do regime de bens no ordenamento jurídico brasileiro de autoria de Gabriella de Oliveira Alonso;

A inadmissibilidade da aplicação da prescrição nas ações de reparação por abandono afetivo paterno: uma análise acerca das contradições existentes entre a doutrina e jurisprudência brasileira, de autoria de Kelvin Wesley de Azevedo;

Escrito por Leonora Roizen Albek Oliven Bruna Santos Carneiro apresenta-se nesta publicação o artigo A infância perdida em nome do casamento;

O autor Fabrício Veiga Costa escreveu o artigo A intervenção do ministério público nos acordos realizados por meio da autocomposição;

O artigo A multiparentalidade e os seus reflexos nos direitos sucessórios dos ascendentes de autoria de Leonora Roizen Albek Oliven;

O texto A possibilidade do reconhecimento das uniões paralelas: uma análise a partir do recurso extraordinário número 883.168 de autoria de Maria Teodora de Brito Leão Pedro Henrique Jorge Lima;

De autoria de Caroline Vargas Barbosa apresentamos o artigo A possibilidade jurídica da instituição de um fundo de garantia da prestação alimentícia devida aos vulneráveis como forma de eficácia de direitos fundamentais;

Abordando a temática sobre Alienação parental: as repercussões jurídicas das falsas memórias de abuso sexual, escreveu a autora Livia Cristina Côrtes Ferreira;

O artigo Alienação parental: uma análise comparativa entre Brasil e Portugal foi escrito pelos autores Raphael Rego Borges Ribeiro, Victória Laurentino Dantas e Natália Pignata Oliveira;

O artigo Direito de visitas avoengas: sua importância para a convivência familiar após a dissolução do relacionamento entre os genitores pelos autores Ellen Carina Mattias Sartori e Stefany Catto Ereno;

A temática Efeitos do abandono afetivo e a importância da mediação para a solução de conflitos paterno-filiais, Isabela Luana Ferreira Luana Cabral De Resende

O artigo Filiação socioafetiva e os preconceitos sociais de autoria de Elida De Cássia Mamede Da Costa e Maynara Cida Melo Diniz;

O estudo sobre a Multiparentalidade e a (im)possibilidade do seu reconhecimento extrajudicial de autoria dos pesquisadores Ellen Carina Mattias Sartori e Marina Camargo Arthuso;

A temática sobre as Novas famílias: a imposição estatal da monogamia como princípio norteador no direito de família foi escrito por Fernanda Araújo de Oliveira;

O artigo Os reflexos do reconhecimento da multiparentalidade no direito sucessório, no que tange à sucessão dos ascendentes em concorrência com o cônjuge sobrevivente foi desenvolvido pela autora Rosemary Cipriano Da Silva;

E, finalmente apresentamos a pesquisa de Ellen Carina Mattias Sartori e Giulia Pilhalarme Paixão que abordou o artigo Reprodução assistida post mortem e os efeitos no direito sucessório;

Enfatizamos a grandiosa e valorosa contribuição de todos os pesquisadores do grupo que apresentaram pesquisas instigantes e atuais e desejamos aos leitores uma proveitosa leitura.

Coordenadores:

Prf<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Carina Deolinda da Silva Lopes – Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUI

Prof. Dr. Eudes Vitor Bezerra - IDEA – Instituto de Desenvolvimento e aprendizagem.

# **DIREITO DE VISITAS AVOENGAS: SUA IMPORTÂNCIA PARA A CONVIVÊNCIA FAMILIAR APÓS A DISSOLUÇÃO DO RELACIONAMENTO ENTRE OS GENITORES**

**Ellen Carina Mattias Sartori<sup>1</sup>**  
**Stefany Catto Ereno**

## **Resumo**

### **INTRODUÇÃO:**

O direito de visitas avoengas visa atender ao melhor interesse da criança e do adolescente, efetivar a proteção de seus direitos fundamentais e garantir seu desenvolvimento biopsicossocial por meio de uma convivência familiar saudável. Por isso, trata-se de tema de manifesta relevância em diversas situações do cotidiano familiar, pois a dissolução do relacionamento entre os genitores pode gerar um distanciamento do neto em relação aos avós. Destarte, a pesquisa explora o direito de visitas dos avós, disposto na Lei nº 12.398/2011, bem como seus aspectos, influências e impacto na vida e/ou nas relações dos avós com seus netos e dos avós com os genitores do menor.

### **PROBLEMA DE PESQUISA:**

Com a dissolução dos vínculos de relacionamento entre os genitores, muitas vezes é possível notar um distanciamento entre avós e netos, o que às vezes ocorre de forma imotivada, como quando a guarda é estabelecida de forma unilateral, mas às vezes de forma motivada, como uma espécie de retaliação perpetrada por um dos genitores insatisfeito com o fim do relacionamento, e que pode configurar até mesmo alienação parental. O direito de visitas avoengas visa a garantir o direito à convivência familiar. Tal convivência gera benefícios recíprocos às partes envolvidas, além de influenciar de forma significativa na construção da personalidade do menor, proporcionando-lhe afeto e auxílio. Assim, a convivência com os avós oportuniza que estes participem de etapas únicas de desenvolvimento de seus netos, sem que se tenha o encargo de criá-los e educá-los, mas, tão somente, desfrutar das vantagens do convívio com aqueles que representam a continuidade da sua história. Entretanto, nem sempre o contato com os avós será profícuo para a criança ou o adolescente. Assim, torna-se necessário estabelecer certos parâmetros para efetivação desse direito, que é dos avós, mas, principalmente, dos netos.

### **OBJETIVO:**

O estudo tem como objetivo analisar o direito de visitas avoengas e demonstrar a importância da convivência dos netos com os avós, em especial, após a dissolução do relacionamento

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

entre os genitores, enfatizando os benefícios recíprocos que esta convivência suscita para ambos, mas, principalmente, para a criança ou o adolescente.

#### MÉTODO:

No aspecto metodológico, utilizou-se método dedutivo, através do qual são expostas as premissas mais importantes sobre o tema, buscando conduzir a uma conclusão. Primeiramente, foi realizada uma pesquisa teórica e bibliográfica, através da denominada documentação indireta, com a análise de obras doutrinárias, trabalhos acadêmicos, legislação e jurisprudência nacional. Posteriormente, foi realizada pesquisa empírica, por meio de entrevista com psicóloga judiciária e mediante questionário, visando retratar a importância da convivência com os avós para as crianças e os adolescentes, especialmente após o rompimento do relacionamento entre os genitores.

#### RESULTADOS ALCANÇADOS:

Os resultados encontrados levam à conclusão de que o direito de visita dos avós tem como cunho possibilitar à criança e ao adolescente a extensão de laços de afeto com sua família extensiva, bem como favorecer o seu desenvolvimento saudável, considerando ser extremamente relevante que os membros familiares convivam harmonicamente, para que assim possam ser fornecidos às crianças e aos adolescentes parâmetros sobre respeito, tolerância, empatia e capacidade de suportar frustrações. A convivência avoenga também é relevante para que os netos tenham a oportunidade de desfrutar do convívio com seus avós que, muitas vezes, os amparam diante da dissolução do relacionamento entre os pais, servindo como conselheiros, cuidadores, apaziguadores e confidentes. Além disso, é de suma importância que os menores tenham contato com sua ancestralidade, para que assim se enriqueçam com as histórias, enquanto os avós vislumbram em seus netos a transcendência e o futuro. Assim, o direito de visitas dos avós deve ser priorizado. Mesmo quando estes residam em local distante, ou diante da possibilidade de suspensão da convivência em razão da atual situação de pandemia e de alto risco de contágio do coronavírus, tal direito deve ser exercido através dos meios tecnológicos de comunicação disponíveis. Todavia, apesar de haver regulamentação expressa no ordenamento jurídico brasileiro acerca das visitas avoengas, não se trata de um direito absoluto, de modo que está condicionado ao atendimento do melhor interesse da criança e do adolescente, logo, devem ser analisadas as peculiaridades de cada caso, visando proteger integralmente o direito do menor à convivência familiar saudável.

**Palavras-chave:** Visitas avoengas, Convivência familiar, Melhor interesse da criança e do adolescente

#### Referências

DIAS, Maria Berenice. Conversando Sobre o Direito das Famílias. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2004.

DIAS, Maria Berenice. Manual de Direito das Famílias. 11. ed. rev. atual. ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. E-book.

DIAS, Maria Berenice. Divórcio. Emenda constitucional 66/2010 e o CPC. 2. ed. em e-book baseada na 3. ed. impressa. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018. E-book.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. Curso de Direito Civil: Famílias. 10. ed. rev. e atual. Salvador: JusPodivm, 2018. 6 v.

MADALENO, Rolf. Direito de Família. 8. ed. rev. atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2018. E-book.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. Princípios Fundamentais Norteadores do Direito de Família. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

PINTO, Marília Jerônimo. Relação avoenga: A reciprocidade da prestação de alimentos e visitação. Revista da Faculdade Mineira de Direito (PUC Minas), Uberaba, v. 16, n. 32, 23 dez. 2013. Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/Direito/article/view/5821>. Acesso em: 26 fev. 2020.

XAVIER, Cristina Mota Buere. A extensão do direito de visita com base no afeto: dignidade da pessoa humana e garantia de convivência familiar. 2008. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional) – Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica, Rio de Janeiro, 2008. Disponível em: [https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/12933/12933\\_4.PDF](https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/12933/12933_4.PDF). Acesso em: 04 jan. 2020.